



SUMÁRIO

<i>Presidência</i>	<i>01</i>
<i>Diretoria de Administração e Gestão</i>	<i>02</i>

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 973/PRES, de 08 de outubro de 2015.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, com base no inciso I do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.082430/2014-50, resolve:

Art. 1º Remover, ex-officio, a servidora ALICE MACÊDO DE MELO, Técnica de Contabilidade, NI-S-III, matrícula nº 0445926, do Serviço de Análise Contábil da Coordenação de Contabilidade da Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças da Diretoria de Administração e Gestão desta Fundação para a sede da Coordenação Regional Sul da Bahia-BA.

Art. 2º Estabelecer o período de 30 (trinta) dias, incluindo o trânsito, a partir da publicação desta Portaria, para que a servidora se apresente na nova unidade de lotação.

Art. 3º Será facultado à servidora declinar do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 975/PRES, de 08 de outubro de 2015.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 906/PRES, de 23 de setembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 09, de 24 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 977/PRES, de 08 de outubro de 2015.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 537/PRES, de 15 de junho de 2015, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 06, de 16 de junho de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 980/PRES, de 08 de outubro de 2015.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, com base no inciso I do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.033191/2015-95, resolve:

Art. 1º Remover, ex-officio, o servidor RAMON DE PAULA NEVES, Indigenista Especializado, NS-A.III, matrícula nº 1823621, do Serviço de Gestão Ambiental e Territorial da Divisão Técnica da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará-PA para a Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial da Diretoria de Proteção Territorial desta Fundação, em Brasília-DF.

Art. 2º Estabelecer o período de 30 (trinta) dias, incluindo o trânsito, a partir da publicação desta Portaria, para que o servidor se apresente na nova unidade de lotação.

Art. 3º Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA
Presidente



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 121/DAGES, de 08 de outubro de 2015.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Funai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, publicada no DOU nº 61, de 31 de março de 2014, bem como as disposições contidas no inciso IX do Art. 18 do Anexo I do Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e

considerando a necessidade da elaboração do Inventário de Bens Móveis e Imóveis no âmbito da Sede da Fundação Nacional do Índio – Funai e de suas Unidades Regionais, conforme determinações do Tribunal de Contas da União – TCU contidas nos Acórdãos nº 601/2003 - Segunda Câmara, de 15/04/2003, nº 304/2007 – Primeira Câmara, de 27/02/2007, nº 1.875/2009 – Segunda Câmara, de 14/04/2009, nº 4.130/2009 – Primeira Câmara, de 11/08/2009, nº 7.525/2010 – Segunda Câmara, de 07/12/2010 e nº 2.410/2011 – Primeira Câmara, de 19/04/2011;

considerando as disposições contidas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, na Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e,

considerando a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Central de Inventário, no âmbito da Sede da Funai e a Comissão Regional de Inventário, no âmbito de cada Coordenação Regional – CR e respectivas jurisdicionadas – Coordenação Técnica Local (CTL) e Frente de Proteção Etnoambiental (FPE), objetivando elaborar o Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes desta Fundação, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Compete à Comissão Central de Inventário:

I – elaborar o inventário de bens móveis e imóveis da Administração Central da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena;

II – identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento de acordo com o disposto no Decreto nº 99.658, de 1990 e na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988;

III – realizar o levantamento in loco, utilizando o Termo de Responsabilidade fornecido pelo Serviço de Patrimônio – SEPAT, de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS;

IV – promover os registros contábeis e financeiros relativos ao acervo patrimonial da Funai Sede no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

V – solicitar ao Serviço de Patrimônio que promova os ajustes físicos dos bens inventariados no Sistema de Controle Patrimonial da Funai;

VI – propor a abertura de sindicância para apurar responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da Funai;

VII – apresentar relatório final.

Art. 3º A Comissão Central de Inventário deverá submeter seu relatório final à autoridade competente até o dia 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de que trata o caput deste artigo, analisar e submeter à ratificação da Diretoria de Administração e Gestão – Dages, o relatório das Comissões Regionais de Inventário, até o dia 31 de março de 2016.

Art. 4º Designar os servidores Simone Maria dos Santos Alencar, matrícula SIAPE nº 0160864; Marcia Rodrigues Pena, matrícula SIAPE nº 0161604; Marco Antônio Guimaro Teixeira Diniz, matrícula SIAPE nº 3115705; Jamir Gomes de Paulo, matrícula SIAPE nº 443104; Danielly da Silva de Souza, matrícula SIAPE nº 1939704 e; Mario Antônio de Oliveira Santos, matrícula SIAPE nº 0161640, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Central de Inventário.

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído por Marcia Rodrigues Pena.

Art. 5º Compete à Comissão Regional de Inventário:

I – efetuar o levantamento físico dos bens móveis, imóveis e semoventes, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena da respectiva CR e suas unidades jurisdicionadas;

II – identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento de acordo com o previsto no Decreto nº 99.658, de 1990 e na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988;

III – realizar levantamento in loco, utilizando o Termo de Responsabilidade fornecido pelo Serviço de Patrimônio – SEPAT, de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS;



IV – identificar e relacionar com numeração a ser fornecida pelo SIADS, os bens que se encontrem sem registro patrimonial, comunicando ao Serviço de Patrimônio para que adote as providências junto ao Sistema de Controle Patrimonial da Funai;

V – enviar à CGRL/Dages para aprovação, plano de trabalho a ser desenvolvido, com planilha de custos prevendo, inclusive, os gastos de deslocamento;

VII – elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos, apontado todas as ocorrências, comunicando à CGRL/Dages eventual irregularidade constatada.

VIII – submeter seu relatório final à Comissão Central de Inventário até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 6º Cada Comissão Regional de Inventário será constituída por 3 (três) servidores da respectiva CR e por 1 (um) servidor de cada CTL e FPE a ela jurisdicionada, indicados e nomeados pelo Coordenador Regional.

§ 1º O levantamento físico de bens da CR e suas jurisdicionadas deverá ser realizado, exclusivamente, por servidores nelas lotados, nomeados pelo Coordenador Regional.

§ 2º O levantamento de que trata os parágrafos anteriores é medida preparatória que auxiliará a realização do inventário patrimonial dentro do prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º A Comissão Central de Inventário e as Comissões Regionais de Inventário serão coordenadas e supervisionadas pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL/Dages com apoio do Serviço de Patrimônio - SEPAT, a quem compete:

I – estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões;

II – orientar as Comissões quanto à emissão do Termo de Responsabilidade de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS, bem como quanto à elaboração dos relatórios circunstanciado e final dos trabalhos de inventário patrimonial.

III – zelar pela realização e conclusão dos trabalhos de inventariança, para que os mesmos atinjam seus fins, dentro do prazo estabelecido.

Art. 8º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança.

Art. 9º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará na responsabilidade do servidor que lhe der causa.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁXIMO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor de Administração e Gestão Substituto